PARECER COMISSÃO DE LICITAÇÃO/2026

Assunto: Viabilidade de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2026
MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 001/2026
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para manutenção da unidade móvel do CREF9/PR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para a unidade móvel do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região – CREF9/PR.

O procedimento foi formalizado mediante Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os quais justificam a necessidade da contratação para garantir a segurança e a adequada operacionalidade do veículo utilizado nas atividades institucionais do Conselho.

O valor estimado para a contratação é de **R$ 7.919,24 (sete mil, novecentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos)**.

Consta nos autos manifestação do **setor de contabilidade**, informando que a conta **6.2.2.1.01.01.076 – Manutenção e Conservação de Veículos**, vinculada ao **Projeto 09**, possui previsão orçamentária de **R$ 25.000,00**, não havendo saldo comprometido por empenho, sendo possível a realização da despesa pretendida.

Os autos foram submetidos à **Assessoria Jurídica**, que por meio do **Parecer Jurídico nº 007/2026**, manifestou-se pela **legalidade da contratação direta**, fundamentada no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por tratar-se de serviço de manutenção de veículo automotor com valor inferior ao limite legal.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão de Licitação, ao analisar os documentos constantes no processo, verifica que foram observados os requisitos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere à instrução processual necessária às contratações diretas.

Constam nos autos:

Documento de Formalização da Demanda;

Estudo Técnico Preliminar;

Termo de Referência;

Pesquisa de preços para estimativa da despesa;

Manifestação de disponibilidade orçamentária;

Parecer jurídico favorável ao prosseguimento do procedimento.

Observa-se que o objeto da contratação refere-se à **manutenção de veículo automotor**, enquadrando-se na hipótese de **dispensa de licitação em razão do valor**, conforme previsto no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, cujo limite atualizado permite a contratação direta para valores muito superiores ao estimado no presente processo.

Ademais, conforme destacado pela Assessoria Jurídica, a adoção do procedimento de **Dispensa Eletrônica** atende aos princípios da **transparência, eficiência e competitividade**, ampliando a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, considerando a existência de **dotação orçamentária**, a **regular instrução do processo** e a **manifestação jurídica favorável**, não se verificam impedimentos ao prosseguimento do feito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **a Comissão de Licitação manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 002/2026**, que trata da contratação de empresa especializada para serviços de manutenção da unidade móvel do CREF9/PR, mediante **Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Encaminhem-se os autos para as providências subsequentes, observando-se as recomendações constantes no parecer jurídico e a regular verificação da habilitação da empresa vencedora, bem como a posterior publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina a legislação vigente.

É o parecer.

EZEQUIEL DE LIMA NUNES
Delegado
Presidente da Comissão